

**LEI Nº 428 /2009**

**Ementa:** Antecipa reajuste concedido aos Profissionais do Magistério e dá outras providencias.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARAJI**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município de AmaraJi aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a antecipar o reajuste concedido aos profissionais do magistério Municipal através da Lei Municipal nº 417 /2009, do mês de março de 2010 para o mês de janeiro de 2010.

**Art. 2º**- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários já aprovados para o exercício de 2010, obedecidas também a LDO e demais condicionantes legais.

**Art. 3º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º**- Revogam-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de AmaraJi(PE), em 14 de dezembro de 2009.



**Jânio Gouveia da Silva**  
Prefeito